



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 007/2024.

Objeto 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de serviço 0800 (192) e STFC (Serviço Fixo Comutado) - (local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de entroncamento digital (E1), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que deverá ser disponibilizado e instalado no COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar do estado de São Paulo - CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

Objeto 2: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, com a disponibilização e instalação 02 (duas) linhas telefônicas analógicas ou digitais (execução de ligações local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, na sede do CONSAVAP, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Anexo - Sede do CONSAVAP, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

1 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto 1 é indispensável para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, programa de utilidade pública subordinado ao Ministério da Saúde, acionado pelo número 192, nacionalmente reconhecido e de acesso gratuito, operacionalizado pela Central de Regulação SAMU, sediada no COPOM, onde realiza trabalho interativo com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Já o objeto 2, é necessário para a atividade administrativa do CONSAVAP, que executa a gestão da Organização Social que faz a gestão do contrato SAMU, além de secretariar os municípios consorciados atendidos pelo programa SAMU Alto Vale do Paraíba: São José dos Campos/SP, Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Monteiro Lobato/SP, Paraibuna/SP e Santa Branca/SP.

Portanto, objeto 1 e objeto 2 são essenciais para manutenção do programa SAMU, que é ininterrupto, e para gestão do próprio CONSAVAP.

As especificações e quantidades dos serviços presentes neste Termo de Referência foram apuradas conforme demanda e quantitativos disponibilizados e utilizados no contrato em vigência (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 e seus aditivos - Dispensa de Licitação nº 003/2021).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - OBJETO 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de serviço 0800 (192) e STFC (Serviço Fixo Comutado) – (local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de entroncamento digital (E1), de acordo com as especificações, isenções e quantidades presentes no quadro abaixo, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que deverá ser disponibilizado e instalado no COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

Descrição	Quantidade	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Anual
E1 - Linhas Digitais (30 juntores)	01	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR	60	R\$	R\$	R\$
Local-Fixo Fixo	6000	R\$	R\$	R\$
Local – VC1	700	R\$	R\$	R\$
VC2	100	R\$	R\$	R\$
VC3	100	R\$	R\$	R\$
Intra	100	R\$	R\$	R\$
Inter	100	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$

2.2 - OBJETO 2: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, com a disponibilização e instalação 02 (duas) linhas telefônicas analógicas ou digitais (para ligações local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, na sede do CONSAVAP, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Anexo – Sede do CONSAVAP, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

Descrição	Quantidade	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Anual
Linhas analógicas ou digitais	02	R\$	R\$	R\$
Ligações Locais-Fixo Fixo	400 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
Ligações locais - Fixo - Móvel	100 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
Ligações de longa distância - nacional	100 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$

2.3 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço descrito no item 2.1 deste Termo de Referência deverá ser instalado e disponibilizado na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580., e o sistema “192” deverá estar disponível para os municípios de São José dos Campos/SP, Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Jambeiro/SP, Monteiro Lobato/SP, Paraibuna/SP e Santa Branca/SP, municípios estes consorciados ao CONTRATANTE e onde haverá atendimento do SAMU. O serviço descrito no item 2.2 deste Termo de Referência deverá ser instalado e disponibilizado na sede do CONSAVAP, localizada na localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Anexo – Sede do CONSAVAP, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

2.4 - DOS ACESSOS DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1): o serviço descrito no item 2.1 deste Termo de Referência deverá:

- a) Ser composto por 1 (um) entroncamento digital - E1 com 30 (trinta) juntores e 60 (sessenta) ramais na Central de Regulação, localizada no COPOM – Centro de Operações

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

- b) Ter "Circuitos Dedicados" de redes TDM, usados para interligar os equipamentos das redes de dados dos diversos pontos de presença dos provedores com interface elétrica, no padrão G.703;
- c) Utilizar a sinalização de linha tipo R2D, responsável para integrar o conjunto de sinais destinados a efetuar a tomada e a supervisão dos circuitos que interligam dois centros de comutação para o estabelecimento de ligações telefônicas que envolvam mais de um centro de comutação;
- d) Utilizar a sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S, é responsável por informar o número de origem de uma chamada, que identifica o assinante, e também por informar o número de destino da chamada para que a prestadora de serviços possa encaminhar a ligação a outro assinante;
- e) Ativar e desativar troncos conforme a necessidade do CONTRATANTE.

2.5 - DOS ACESSOS DO SERVIÇO 0800 (192): O serviço 0800 (192) deverá conter as seguintes características mínimas:

- a) Fornecer o serviço quando solicitado;
- b) Cada serviço 0800 (192) deverá possuir número único;
- c) Ativar e desativar serviço 0800 (192) conforme necessidade do CONTRATANTE;
- d) O serviço 0800 (192) deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminas fixos e móveis para o mesmo DDD (12) da localidade do CONTRATANTE;
- e) Não deverá permitir chamadas de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;
- f) O serviço 0800 (192) deverá ser de discagem gratuita na origem da chamada, ou seja, a cobrança deverá ser no destino (CONTRATANTE);
- g) O serviço será ininterrupto e 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

2.6 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I) A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, durante todo o prazo contratual;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

- II) Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações das centrais telefônicas do CONTRATANTE. Tais custos correrão por conta da CONTRATADA;
- III) A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em sua última versão aplicável ao STFC;
- IV) A CONTRATADA deverá garantir que os serviços telefônicos possam ocorrer com máxima qualidade de recepção e transmissão sem que haja congestionamentos de tráfego;
- V) Os serviços de instalação e/ou interligação dos entroncamentos digitais deverão ser realizados de modo a não interromper os serviços de comunicação do CONTRATANTE, podendo acontecer inclusive fora dos horários de expediente normal e também aos finais de semana;
- VI) Deverá ser observada sempre, salvo a critério do CONTRATANTE, a portabilidade numérica;
- VII) No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral ou parcial da numeração dos prefixos DDR de acesso as unidades do CONTRATANTE, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. Neste caso, as chamadas deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do CONTRATANTE correrá por conta da CONTRATADA;
- VIII) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, como moedas e outros para receber links, bem como sua troca e suporte técnico, quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- IX) Os serviços de instalação, ativação, mudança de endereço/local e operação dos links devem ser isentos de cobrança;
- X) A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica de voz entre o ramal chamado e o destino chamado;
- XI) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal de Serviços/Fatura de Telecomunicações o detalhamento das chamadas realizadas, as quais deverão ser entregues na sede do CONSAVAP, localizada na localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, Anexo - Sede do CONSAVAP, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

- XII) As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser individualizadas por número de tronco-chave;
- XIII) As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão conter resumo dos serviços tarifados, discriminando o serviço prestado segundo sua modalidade e o tempo total tarifado em cada uma delas;
- XIV) O detalhamento deve conter no mínimo o número chamado completo, data, hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão, quando for o caso. Os totais de cada ligação devem coincidir, obrigatoriamente, com os valores faturados;
- XV) A CONTRATADA deverá identificar gratuitamente, na fatura, o local de instalação dos entroncamentos;
- XVI) As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser apresentadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, em papel e em mídia, sendo os formatos de fácil uso (txt, xls...);
- XVII) O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" (BINA) para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR;
- XVIII) Os links bidirecionais devem suportar tráfego de voz e dados até 64 Kbps por canal, inclusive fac-símile;
- XIX) As tarifas devem contemplar diferenças apenas entre modalidades, não havendo possibilidade de escalonamento de preços em horários de maior consumo, e devem ser únicas para cada tipo de ligação por minuto;
- XX) O valor cobrado pelos minutos excedentes não poderá ser superior ao valor o minuto normal;
- XXI) Todas as despesas decorrentes das instalações, como mão de obra, materiais e outros, correrão por conta da CONTRATADA;
- XXII) O meio de transmissão utilizado para os enlaces deverá ser digital, podendo ser cabo metálico ou fibra ótica. Qualquer outra opção só será aceita após validação do CONTRATANTE;
- XXIII) A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento de, no máximo, 4 (quatro) horas em caso de falha nos entroncamentos digitais, nos equipamentos de conexão e nas 02 (duas) linhas analógicas, sem nenhum ônus adicional;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

XXIV) Sabendo que a quantidade de ramais dos entroncamentos digital poderá ser aumentada, é possível a necessidade de troca dos prefixos dos referidos entroncamentos;

XXV) As novas instalações de entroncamentos deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;

XXVI - Os serviços de acesso DDR serão prestados permanentemente ao CONTRATANTE com uma disponibilidade anual de 100% (cem por cento);

XXVII) A CONTRATADA fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito da qualidade dos serviços prestados;

XXVIII) A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, um representante, com endereço e telefone nesta cidade para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;

XXIX) A CONTRATADA será responsável, sem ônus para o CONTRATANTE, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação do serviço;

XXX) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos que ser fizerem necessários.

2.7 - DA PROPOSTA E FORMAÇÃO DO PREÇO:

a) Nas propostas de preços deverão estar inclusos todos os custos necessários aos pagamentos de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, tributos, seguros, lucros e demais encargos relativos aos serviços.

b) Os preços das ligações telefônicas a serem considerados para efeito de proposta deverão constar do Plano de serviços aprovados pela ANATEL.

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

3 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP;

01.01 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONSAVAP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

10.302.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E INICIO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O prazo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2 - A cobrança pelos serviços será permitida a partir do início efetivo da Prestação de Serviços.

5 - DO REAJUSTE:

5.1 - No caso de prorrogação do prazo de validade contratual, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor da contratação poderá ser reajustado, obedecendo ao percentual de variação do IST Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses, desde que os preços reajustados mantenham a vantajosidade do valor do Contrato, conforme as determinações do Artigo 25, § 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. DAS SANÇÕES:

6.1 - A contratada estará sujeita as penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7 - DO FORO:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2025.


MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Coordenador Administrativo e Financeiro do CONSAVAP